



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 025/2020.

**Altera dispositivos da Lei nº 2100, de 22 de novembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 2100, de 22 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º**

**II** - Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Clínico (a) Geral	24

**III** - Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Técnico (a) em Enfermagem	20
02	Técnico (a) em Radiologia	14

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 025/2020.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 025/2020.**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Desta forma, envio a presente proposta em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 23 de março de 2020.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**